



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



PROCESSO Nº 39/2017

EDITAL Nº 35/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO (MODALIDADE CONVITE Nº 04/2017).

## I - PREÂMBULO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, designada pelas Portaria nº 13.138 de 02 de janeiro de 2017 e 13.163 de 04 janeiro de 2017, e, atendendo a solicitação do Departamento de Engenharia desta Prefeitura, para a contratação de empresa especializada em Construção Civil para a reforma parcial da escola da Vila Santa Helena, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro em anexo, formulada pelo Departamento de Engenharia e Planejamento do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme abaixo relacionado, uma vez aprovado e autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal.

**FAZ SABER**, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da Prefeitura Municipal de PARAPUÃ, à Av. São Paulo, nº 1113, Centro, na cidade de Parapuã, o **CONVITE Nº 04/2017**, obedecendo as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, com apresentação das propostas até às **09:00 h do dia 04 de agosto de 2017**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Parapuã, no endereço acima citado, para abertura, quinze minutos após o recebimento, na forma do artigo 22, § 3º da Lei de licitações, para os licitantes interessados.

## II – DO OBJETO

**2.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em Construção Civil para a reforma parcial da escola da Vila Santa Helena, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro em anexo, formulada pelo Departamento de Engenharia e Planejamento do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, que são partes integrantes deste Edital.



## III – DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, **vedada a participação** de empresas:

- a) Declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração em geral.
- b) Sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

## IV – DAS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**4.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital apresentada **FORA** dos **Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação)**

**4.1.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**4.1.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Redação dada pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014);

**4.1.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.1.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

## V - APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES

**5.1.** Os envelopes, constituídos de “Habilitação” (documentação) e “Proposta Comercial”, deverão ser entregues no Departamento de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, sito à Av. São Paulo, nº 1113, Centro, Parapuã/SP, **até as 09:00 horas do dia 04 de agosto de 2017, tendo a sua abertura às 09h15min do dia referendado.** Os envelopes deverão ser fechados e não transparentes, contendo, em suas partes externas, os seguintes dizeres:



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



A Prefeitura Municipal de Parapuã/SP  
Avenida São Paulo, nº 1113, Parapuã/SP

Convite de Preços nº 04/2017

Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação

A Prefeitura Municipal de Parapuã/SP

Avenida São Paulo, nº 1113, Parapuã/SP

Convite de Preços nº 04/2017

Envelope nº 02 – Proposta Comercial

**5.2. No envelope I – “Habilitação” (Documentação) deverá conter os seguintes documentos:**

**5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**5.2.2 REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas „a” a „d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
  - c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução



Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) Certidão Negativa **ou** Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Municipais.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

**5.2.2.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples desde que acompanhada do original para que seja autenticado por Membro da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.**

5.2.2.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às Certidões.

5.2.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta PREFEITURA aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

### **5.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Certidão de registro dos profissionais e de responsabilidade técnica dos responsáveis pelo serviço no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, expedida pelo próprio conselho, com data de validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

### **5.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou ainda a apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital conforme súmula 50 TCE, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**



b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

c) A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

c.1) Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

c.2) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial, ou por outra autoridade pública por ela delegada;

d) A empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

d.1) A comprovação da boa situação financeira, será avaliada pelos números das Demonstrações Contábeis em função dos índices abaixo:

**- Índice de Liquidez Corrente:**

**ILC** = AC/PC, onde ILC (Índice de Liquidez Corrente) define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos financeiros a curto prazo;

**ILC:** Índice de Liquidez Corrente

**AC:** ATIVO CIRCULANTE

**PC:** PASSIVO CIRCULANTE

**- Índice de Liquidez Geral:**

**ILG** = (AC+RLP) / (PC+ELP), onde ILG (Índice de Liquidez Geral) define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a longo prazo:

**ILG** = Índice de Liquidez Corrente

**AC** = ATIVO CIRCULANTE

**PC** = PASSIVO CIRCULANTE

**RLP** = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

**ELP** = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

**- Índice de Grau de Endividamento a Longo Prazo:**

**IGE** = (PC + ELP) / AT, onde IGE (Índice de Grau de Endividamento a longo prazo) define a participação de recursos financeiros por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa:



**IGE** = Índice de Grau de Endividamento a longo prazo

**AC** = ATIVO CIRCULANTE

**PC** = PASSIVO CIRCULANTE

**AT** = ATIVO TOTAL

e) Será considerada habilitada neste item a licitante que apresentar ILC igual ou superior a 1,00 (um inteiro), ILG igual ou superior a 1,00 (um inteiro) e IGE igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta). Os índices serão apresentados em números inteiros e 02 (duas) casas Decimais após a vírgula com arredondamento.

f) Declaração assinada pelo Contador da Empresa, demonstrando a fórmula contábil e seu quociente.

g) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

h) As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas e as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real, deverão apresentar:

h.1) Fotocópia do Livro Caixa, conforme disposições legais;

h.2) Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da pessoa jurídica;

## 5.2.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos que altere essa situação e que venha a ser conhecido após o encerramento dessa licitação, facultando-se a utilização do modelo anexo; (Anexo III)

b) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da lei 8.666/93, de acordo com Anexo deste Edital. (Anexo IV)

5.3. Não serão consideradas válidas cópias extraídas de cópias autenticadas.

5.4. A pessoa física que irá representar a Empresa, que não seja sócio, deverá apresentar-se munida de Procuração.

5.5. **No envelope II – “Proposta Comercial”**, deverá conter proposta apresentada em papel timbrado da Empresa, datilografada, ou por processo de informática e atender a todas as exigências contidas neste EDITAL DE CARTA CONVITE e ANEXOS, ao final ser identificada, sendo assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope opaco e



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



fechado, o qual contenha a identificação do proponente, número do Processo e respectivo Convite, devendo conter, em seu interior:

- a) Preços unitários e totais líquidos, com duas casas decimais, expressos em moeda corrente nacional, mencionando ainda, o valor total do fornecimento do bem ou serviço;
- b) Condições de pagamento, conforme especificado na Cláusula IX deste Edital;
- c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias contados da data de sua abertura;
- d) dados da conta bancária, constando o nome do banco, a agência e o número da conta.

5.6. Serão rejeitadas parcial ou totalmente, as propostas ou itens que contenham rasuras.

5.7. A proposta depois de aberta, ficará vinculada à licitação pelo seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer inclusões ou alterações no sentido de se sanar falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada ou desistência por parte do proponente.

5.8. A proposta deverá ser entregue ou enviada pelo interessado ao Departamento de Licitações aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, sito à Av. São Paulo, nº 1113, Centro, Parapuã/SP, **até as 09:00 horas do dia 04 de agosto de 2017.**

## VI – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6. Recebidos os envelopes, no horário designado, a CPL – Comissão Permanente de Licitações passará à fase de Habilitação.

6.1. Aberto o envelope I - Habilitação (Documentação), os documentos serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

6.2. A seguir, a Comissão decidirá verbalmente, bem como fará constar da Ata de Abertura, sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar a documentação exigida no item 5.1.

6.3. Aos declarados inabilitados, serão imediatamente comunicados, abrindo-se prazo recursal.

6.4. A Comissão abrirá e apreciará o conteúdo dos envelopes das propostas, rubricando cada folha, e colhendo rubrica dos licitantes presentes, os quais poderão, igualmente, examinar as propostas dos concorrentes, somente se não houver intenção de interpor recurso referente a fase de habilitação.

6.5. Nenhum adendo às propostas será permitido nesta fase.



6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da Licitação.

6.7. Os licitantes que tiverem a proposta desclassificada serão imediatamente comunicados, abrindo-se prazo recursal.

6.8. Não será admitida, sob pretexto algum, qualificação ou substituição das propostas ou de qualquer documento.

6.9. Terminada esta fase, a Comissão dará por encerrada a sessão de abertura das propostas, lavrando ata circunstanciada, a qual será firmada pela Comissão e pelos presentes.

## VII- JULGAMENTO

7. O critério de julgamento será o de **menor preço global**. Nesta fase serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam integralmente ao estabelecido na presente Carta Convite.

## VIII – REAJUSTE DE PREÇOS

8. Os preços serão fixos e irremovíveis.

## IX – DO DIREITO DE RECURSO

9. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, no processamento da Licitação, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## X - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

10. Os pagamentos serão efetuados em reais e valores monetários correspondentes a moeda vigente, mediante medições efetivamente aceitas pela Contratante, das etapas e serviços realizados e apresentados, os quais deverão estar em consonância com o orçamento da proposta e o respectivo Cronograma Físico Financeiro a ser apresentado pelo proponente que fará parte integrante deste processo, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente.

10.1. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.2. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.



## XI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11. As despesas decorrentes da presente Licitação ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.39.00000 – 109 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 14 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.3.9.0.39.00000–205 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica–transferências estaduais

## XII - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

12. Caso se verifique o descumprimento de quaisquer uma das cláusulas contidas no Termo de Contrato, bem como do Edital de Chamamento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066%, por dia de atraso da obrigação não cumprida.

12.1. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

12.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

12.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada em jornal local.

## XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Não serão aceitas propostas enviadas via FAC-SÍMILE, TELEX ou E-mail;

13.1. Nos casos de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros;

13.2. Por ocasião do cumprimento do ajuste, o vencedor se obriga a fornecer o documento fiscal respectivo em duas vias.

13.3. Serão consideradas desclassificadas as propostas que não forem elaboradas de forma clara, inconfundível e em perfeita concordância com o item do presente Edital, ou que:

a) Revelarem-se excessivas ou manifestamente inexequíveis;



b) Oferecerem vantagens não previstas neste Edital;

c) Apresentarem preço global ou unitário simbólico ou irrisório, ou ainda, de valor igual a “0” (zero).

13.4. À Prefeitura Municipal de Parapuã fica reservado o direito de rejeitar todas as propostas, a vista das disponibilidades orçamentárias/financeiras existentes, ou ainda, de em qualquer fase do processo anular esta licitação ou ainda revoga-la na ocorrência de fato superveniente devidamente comprovada, com abertura de ampla defesa e contraditório por interessados e mediante indenizações que porventura forem devidas.

13.5. Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Convocação para assinatura do Termo de Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

13.7. O contrato terá vigência de 04 meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por outros períodos iguais e sucessivos até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93;

13.8. Integram o presente EDITAL, independente de transcrição os seguintes documentos:

a) ANEXO I – Proposta Comercial

b) ANEXO II - Minuta de Contrato

c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de fatos impeditivos à habilitação

d) ANEXO IV- Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho

e) ANEXO V - Modelo de Procuração

f) ANEXO VI - Declaração de ME ou EPP

g) ANEXO VII – Termo de Ciência e de Notificação (assinada no ato do contrato)

h) ANEXO VIII – Pasta Técnica

13.9. A empresa vencedora caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Parapuã;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



13.10. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Departamento de Licitações, sito a Av. São Paulo, nº 1113, Centro, Parapuã/SP, através do telefone/fax (0XX18) 3582-9020, sempre no horário de expediente.

Parapuã/SP, 19 de julho de 2017.

GILMAR MARTIN MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO I

### Proposta Comercial

PROCESSO: Nº 39/2017 - CARTA CONVITE Nº 04/2017

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	email:
CNPJ:	IE:	

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Construção Civil para a reforma parcial da escola da Vila Santa Helena, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro em anexo, formulada pelo Departamento de Engenharia e Planejamento do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

VALOR MENSAL: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

VALOR GLOBAL: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

PRAZO DE ENTREGA: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

Declarações:

Estão inclusas todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: despesas com tributos, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

O produto ofertado é de qualidade e atende aos padrões de mercado, de acordo com as normas pertinentes;

O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

Parapuã/SP, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/ carimbo da empresa



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

“TERMO DE CONTRATO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA CIVIL A FIM DE ATENDER A DEMANDA TÉCNICA DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 53.300.331/0001-03, com endereço na Av. São Paulo, n.º 1113, Centro, na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF n.º 005.007.738-40, residente à Rua Paraíba, n.º 1216, na cidade de Parapuã, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º \_\_\_\_\_, e Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante apenas e simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada em Construção Civil para a reforma parcial da escola da Vila Santa Helena, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro em anexo, formulada pelo Departamento de Engenharia e Planejamento do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.



## **CLAÚSULA SEGUNDA**

### **DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA**

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do **Processo nº 39/2017 – Carta Convite nº 04/2017**, aos Anexos I e VIII, e a Proposta da Licitante vencedora.

## **CLAÚSULA TERCEIRA**

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

## **CLAÚSULA QUARTA**

### **DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4. O valor total do presente instrumento de contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Sendo:

4.1. Os pagamentos serão efetuados em reais e valores monetários correspondentes a moeda vigente, mediante medições efetivamente aceitas pela Contratante, das etapas e serviços realizados e apresentados, os quais deverão estar em consonância com o orçamento da proposta e o respectivo Cronograma Físico Financeiro a ser apresentado pelo proponente que fará parte integrante deste processo, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

## **CLAÚSULA QUINTA**

### **ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO**

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

## **CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.



## **CLAÚSULA SÉTIMA**

### **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.39.00000 – 109 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 14 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.3.9.0.39.00000–205 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica–transferências estaduais

## **CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

8.3. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Parapuã, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do engenheiro Sr. JOSÉ NILSON GREGOLIS.

## **CLAÚSULA NONA**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1. A Contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos.

9.2. A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

9.3. Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada.



9.4. É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para execução da obra.

9.5. Correrão por conta da contratada:

9.5.1. Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste contrato.

9.5.2. As contribuições devidas à Seguridade Social.

9.5.3. Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

9.5.4. A contratada obrigará-se à remoção total dos entulhos decorrentes dos serviços bem como, proceder a limpeza geral da área.

9.5.5. A contratada deverá providenciar, as suas expensas, em 7 (sete) dias a contar do início dos serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra conforme modelo que será fornecido pela Prefeitura.

9.6. É de responsabilidade da contratada, a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

9.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.9. Caberá a contratada a garantia dos serviços por um prazo irredutível de 5 (cinco) anos.

9.10. É de responsabilidade da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.11. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.12. **Deverá a contratada apresentar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato com vigência compatível com o período do contrato, ou seja 120 dias, numa das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a mesma ser prorrogada, caso haja a necessidade e seja a vencedora do certame.**



## **CLAUSULA DÉCIMA**

### **DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

10. O atraso injustificado dos serviços licitados, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência de falta, das obrigações estipuladas na Cláusula nona, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada em jornal local.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 04 meses, com início na data de sua assinatura.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA RESCISÃO**

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA

### DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Parapuã/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no **Processo Licitatório nº 39/2017 – Convite de Preços nº 04/2017**, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações. Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº documento identidade



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar da **Convite de Preços nº 04/2017**, da Prefeitura Municipal de Parapuã, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO V

### MODELO DE PROCURAÇÃO

Eu,.....(sócio proprietário), residente na rua ..... , na cidade de ..... , portador da RG ..... e CPF....., venho por meio desta, nomear o Senhor(a)....., portador do RG....., residente a rua....., nº....., como meu bastante procurador, para o fim especial de representar a empresa ..... , situada a rua (Avenida)....., nº, na cidade de ..... , Estado de ..... , CNPJ..... e Inscrição Estadual....., junto a Prefeitura Municipal de Parapuã, SP, no edital de Licitação....., Modalidade **Convite de Preços nº 04/2017**, para efetuação de lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da minha empresa acima citada, inclusive para assinatura de Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_ Ass.

**(fora dos envelopes)**



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela **Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da **Convite Preços nº 04/2017**, realizada pela Prefeitura Municipal de Parapuã.

Parapuã/SP, ..... de ..... de 2017

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

RG nº.....



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO VII

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Construção Civil para a reforma parcial da escola da Vila Santa Helena, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro em anexo, formulada pelo Departamento de Engenharia e Planejamento do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

**ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final de publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o que mais couber.

Outro sim, estamos CIENTES, doravante de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, precedido de mensagens eletrônicas aos interessados.

LOCAL e DATA: Parapuã, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

#### **CONTRATANTE**

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA:**

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO VIII PASTA TÉCNICA

ORÇAMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA  
MEMORIAL DESCRITIVO  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO  
PROJETOS